

LEI COMPLEMENTAR 086, DE 08 DE JUNHO DE 2021

Altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar 046, de 16 de janeiro de 2017, e dá outras providências.

Eu, **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de minhas atribuições legais e fundamentado na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS**, APROVOU e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os artigos 4º, 5º, 7º, 8º e 9º da Lei Complementar 046, de 16 de janeiro de 2017, passam a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

Art. 4º

VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro ou, de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito federal, estadual ou municipal; (NR)

Art. 5º

III - Gestão Corregedora da Guarda Municipal de Araguaína: de controle disciplinar, própria e autônoma, para apuração de infrações disciplinares atribuídas exclusivamente aos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal. (AC)

Art. 7º

XIV

i) a destinação dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública - FUSEP e o Fundo Municipal de Trânsito e Transportes - FUTRANS; (NR)

Art. 8º

§ 1º

III - 3º grau hierárquico: Superintendência e Comando;

IV - 4º grau hierárquico: Diretoria e Subcomando;

V - 5º grau hierárquico: Coordenação e Inspetoria-Chefe;

VI - 6º grau hierárquico: Assessoria Técnica; e (NR)



Art. 9º Fica criada a Guarda Municipal de Araguaína - GMA, órgão integrante da segurança pública municipal, instituição de caráter civil, uniformizada e armada, subordinada ao Presidente da Agência Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito de Araguaína - ASTT, com função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal. (NR)

Art. 2º A Lei Complementar 046, de 16 de janeiro de 2017, passa a vigorar acrescida dos artigos 8º-A e 8º-B:

Art. 8º-A. A Corregedoria da Agência Municipal de Segurança, Transportes e Trânsito - ASTT será exercida por Procurador Municipal indicado pelo Procurador Geral do Município de Araguaína e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. As funções de Corregedor da ASTT serão exercidas por servidor efetivo, sem prejuízo das demais atribuições do cargo que ocupa.

Art. 8º-B. A Ouvidoria da ASTT é órgão de controle da ASTT, permanente, autônomo, independente e possui competência para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta dos servidores da ASTT e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta. (NR)

Art. 3º O Capítulo VII e os artigos 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 32 da Lei Complementar 046, de 16 de janeiro de 2017, passam a vigorar com as seguintes alterações:

CAPÍTULO VII DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO E DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 26. Ficam criados os seguintes Fundos Municipais:

I - Fundo Municipal de Transporte e Trânsito - FUTRANS, que é unidade de orçamento, de finanças e contábil do Sistema Municipal de Transporte e Trânsito do Município de Araguaína, e tem como objetivo garantir condições financeiras para custeio e investimentos em controle, operação, manutenção, organização, fiscalização e planejamento do transporte público, mobilidade urbana e trânsito municipal; e

II - Fundo Municipal de Segurança Pública - FUSEP, que é unidade de orçamento, de finanças e contábil do Sistema Municipal de Segurança



Pública do Município de Araguaína, e tem como objetivo garantir condições financeiras para custeio e investimentos em controle, operação, fiscalização e planejamento da segurança pública municipal. (NR)

Art. 27. Constituem receitas do FUTRANS:

..... (NR)

Art. 28. Os recursos do FUTRANS poderão ser aplicados nas seguintes finalidades:

..... (NR)

Art. 29. Os recursos do FUTRANS e FUSEP deverão ser mantidos cada qual em conta especial, de titularidade da ASTT/Prefeitura de Araguaína. (NR)

Art. 30. Os bens móveis e imóveis, obras e benfeitorias adquiridas/realizadas com recursos do FUTRANS e do FUSEP passam a integrar o patrimônio da ASTT. (NR)

Art. 31. É ordenador de despesas dos recursos do FUTRANS e do FUSEP o Presidente da ASTT. (NR)

Art. 32. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá dispor, em regulamento, sobre a gestão do FUTRANS e do FUSEP na estrutura da ASTT, para fins de execução e acompanhamento. (NR)

Art. 4º A Lei Complementar 046, de 16 de janeiro de 2017, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos 28-A e 28-B:

Art. 28-A. Constituem receitas do FUSEP:

- I - as consignadas, a seu favor, no Orçamento Fiscal do Município de Araguaína;
- II - as decorrentes de créditos adicionais;
- III - doações de pessoas físicas e jurídicas;
- IV - valores provenientes das multas oriundas de infrações que sejam legalmente destinadas ao Fundo;
- V - transferência de recursos financeiros oriundos tanto do Fundo Nacional quanto do Fundo Estadual para a Segurança Pública;
- VI - doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais e internacionais, governamentais, produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;



- VII - recursos advindos de convênios, acordos, operações de crédito e contratos firmados entre o Município de Araguaína e instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais, para repasse a entidade executora de programas integrantes do Plano de Aplicação; e
- VIII - outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º As receitas do FUSEP serão depositadas e movimentadas por intermédio de banco oficial.

§ 2º O saldo apurado no balanço patrimonial do FUSEP será transferido para o exercício seguinte a crédito do próprio fundo, conforme previsto no artigo 73 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como no parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 28-B. Os recursos do FUSEP poderão ser aplicados:

- I - para atender ao disposto no Plano de Aplicação elaborado pela ASTT;
- II - mediante convênio e desde que em conformidade com o Plano de Aplicação:
- a) em projetos de entidades privadas ou públicas municipais, estaduais e/ou federais, que tenham como objetivo o treinamento de agentes comunitários e de servidores públicos que atuem em programas sociais relevantes para a prevenção da violência e da criminalidade; e
- b) com entidades privadas sem fins lucrativos ou organizações não-governamentais com atuação no Município de Araguaína há pelo menos 2 (dois) anos e que tenham entre seus objetivos estatutários a atuação em programas sociais de relevante interesse para a prevenção da violência e o atendimento de famílias e indivíduos em situação de risco.

Art. 5º Renomear o Parágrafo único, passando a ser §1º e incluir o §2º, §3º e §4º ao artigo 37 da Lei Complementar nº 046, de 16 de janeiro de 2017.

Art. 37.

§ 1º

§ 2º O regime de escala dos Guardas Municipais será regulado pelo Comandante da Guarda Municipal.

§ 3º O regime de escala dos Agentes de Transporte e Trânsito será regulado pelo Superintendente de Trânsito e Transporte da ASTT. (AC)



Art. 6º O Capítulo IX e os artigos 38, 39, 40, 40-A, 40-B, 41, 42 e 43 da Lei Complementar 046, de 16 de janeiro de 2017, passam a vigorar com as seguintes alterações:

CAPÍTULO IX
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DO
CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

Art. 38. Ficam criados os seguintes Conselhos Municipais:

I - Conselho Municipal de Transporte e Trânsito - COMUTRAN, órgão autônomo e auxiliar da Administração, que garantirá o acesso às informações e a participação no planejamento, operação e fiscalização do sistema de transporte público e trânsito por parte dos usuários; e

II - Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP, órgão autônomo e auxiliar da Administração, que garantirá o acesso às informações e a participação no planejamento, operação e fiscalização da segurança pública municipal por parte dos órgãos envolvidos e cidadãos.

Parágrafo único. O COMUTRAN e o COMSEP estarão vinculados à ASTT. (NR)

Art. 39. Compete ao COMUTRAN:

..... (NR)

Art. 40. O COMUTRAN será constituído pelos seguintes membros, indicados pelos respectivos órgãos de representação e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal:

I - o Presidente da Agência Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito, que será seu presidente;

II - o Superintendente de Transporte e Trânsito da ASTT, que será o secretário do Conselho;

III - 8 (oito) membros indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo um deles o Vice-Presidente do Conselho;

IV - 1 (um) representante da Câmara Municipal de Araguaína;

V - 1 (um) representante das empresas de transporte de passageiros de Araguaína;

VI - 1 (um) representante do transporte público individual de passageiros na modalidade mototáxi;

VII - 1 (um) representante de Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Público;

VIII - 1 (um) representante da Sociedade Civil (ACIARA) que representará os usuários de transporte coletivo de Araguaína;



- X - 1 (um) representante do transporte público individual de passageiros na modalidade táxi;
- XI - 1 (um) representante dos estudantes;
- XII - 1 (um) representante dos portadores de necessidades especiais;
- e
- XIII - 1 (um) representante dos idosos.

§1º Cada membro do COMUTRAN deverá ter um suplente, indicado pelo seu respectivo órgão de representação e designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para substituição em caso de ausência, suspeição ou impedimento.

.....

§3º A escolha do representante de que trata o inciso XI deste artigo será pelo que obtiver maior número de indicação dos órgãos colegiados. (NR)

§4º O Presidente do Conselho poderá convidar representantes de outras entidades para participar das deliberações do Conselho com direito a palavra e sem direito a voto.

§5º É necessária a presença de no mínimo 10 (dez) membros para o início dos trabalhos do Conselho. (AC)

Art. 40-A. Compete ao COMSEP:

- I - analisar e sugerir medidas para a elaboração da política municipal de segurança pública;
- II - zelar pela efetividade de ações voltadas para a prevenção da violência e ao combate da criminalidade;
- III - gerir, fiscalizar, acompanhar e avaliar a aplicação de recursos e o desempenho dos programas e projetos financiados pelo FUSEP;
- IV - propor critérios para a celebração de contratos ou convênios entre os órgãos governamentais na área da segurança pública;
- V - propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de segurança pública no âmbito municipal;
- VI - dar posse aos conselheiros, a partir de sua nomeação;
- VII - articular com organizações privadas e governamentais, nacionais e estrangeiras, bem como propor intercâmbio; e
- VIII - exercer outras atribuições correlatas, definidas em Lei ou Regimento Interno.

Art. 40-B. O COMSEP será constituído pelos seguintes membros, indicados pelos respectivos órgãos de representação e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal:

- I - o Presidente da Agência Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito, que será seu presidente;
- II - o Comandante da Guarda Municipal de Araguaína, que será seu secretário;
- III - 8 (oito) membros indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo um deles o Vice-Presidente do Conselho;
- IV - 1 (um) representante da Polícia Federal;
- V - 1 (um) representante da Polícia Civil do Estado do Tocantins;
- VI - 1 (um) representante da Polícia Militar do Estado do Tocantins;
- VII - 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Araguaína;
- VIII - 1 (um) representante do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- IX - 1 (um) representante da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;
- X - 1 (um) representante da Câmara Municipal de Araguaína;
- XI - 1 (um) representante do Conselho Consultivo de Associações de Bairros de Araguaína; e
- XII - 1 (um) representante da Sociedade Civil (ACIARA) que representará os usuários de transporte coletivo de Araguaína.

§ 1º Cada membro do COMSEP deverá ter um suplente, indicado pelo seu respectivo órgão de representação e designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para substituição em caso de ausência, suspeição ou impedimento.

§ 2º Fica a ASTT incumbida de solicitar as entidades representativas deste Conselho para que indiquem oficialmente seus representantes e respectivos suplentes.

§ 3º O Presidente do Conselho poderá convidar representantes de outras entidades para participar das deliberações do Conselho com direito a palavra e sem direito a voto.

§ 4º É necessária a presença de no mínimo 10 (dez) membros para o início dos trabalhos do Conselho. (AC)

Art. 41. Os membros e suplentes tanto do COMUTRAN quanto do COMSEP terão mandato de dois anos, permitida sua recondução, exceto os membros natos dos Conselhos. (NR)



Art. 42. A função dos Conselheiros do COMUTRAN e do COMSEP são considerados de relevante serviço público e não serão remunerados. (NR)

Art. 43. A ASTT garantirá a infraestrutura necessária para o funcionamento do COMUTRAN e do COMSEP. (NR)

Art. 7º O ANEXO II - TABELA DE CARGOS da Lei Complementar nº 077, de 18 de dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
PRESIDENTE	1	DAS
VICE-PRESIDENTE	1	DAS-II
SUPERINTENDENTE	3	DAS-III
OUVIDOR	1	DAS-V
DIRETOR	3	DAS-IV
COORDENADOR	8	DAS-V
ASSESSOR TÉCNICO I	3	AT-I
ASSESSOR TÉCNICO II	3	AT-II
ASSESSOR TÉCNICO III	4	AT-III
ASSESSOR TÉCNICO IV	7	AT-IV
ASSESSOR TÉCNICO V	5	AT-V
ASSESSOR TÉCNICO VI	2	AT-VI
ASSESSOR TÉCNICO VII	10	AT-VII
ASSESSOR ESPECIAL IV	5	AE-IV
ASSESSOR ESPECIAL V	10	AE-V

Art. 8º Criar um cargo de Superintendente e extinguir os cargos de Procurador e de Controlador Interno previstos no ANEXO II - TABELA DE CARGOS da Lei Complementar nº 077, de 18 de dezembro de 2020.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, em 08 de junho de 2021


WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína